PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.948 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR – TFO E DA TAXA DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO A EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante ato administrativo específico, isenção da Taxa de Fiscalização de Obra Particular - TFO e da Taxa de Expedição de Alvará de Construção aos empreendimentos destinados à produção, aquisição, requalificação, reforma, melhoria, ampliação ou adequação de unidades habitacionais de interesse social, executados ou apoiados pelo Município de Patrocínio, pela União, pelo Estado de Minas Gerais, por fundos públicos, agentes operadores, agentes financeiros, entidades organizadoras ou demais instituições legalmente habilitadas, desde que o Município de Patrocínio participe formal e efetivamente do respectivo programa, operação ou empreendimento, na forma desta Lei.

Art. 2º Somente poderão ser beneficiados os empreendimentos habitacionais de interesse social que, cumulativamente:

I - estejam formalmente vinculados a uma das linhas, fundos, modalidades ou programas previstos no § 2º deste artigo; e

II – contem com a participação formal e efetiva do Município de Patrocínio no programa, na operação ou no empreendimento habitacional específico.

§ 1º Considera-se participação formal e efetiva do Município, para os fins desta Lei, a assunção de atribuições, obrigações ou contrapartidas diretamente relacionadas à implantação,

à execução ou ao desenvolvimento do empreendimento, formalizada por lei, convênio, contrato, termo de adesão, termo de compromisso, instrumento de repasse ou outro ato administrativo específico.

§2° Observados os requisitos previstos no caput, poderão ser beneficiados os empreendimentos vinculados às seguintes linhas, fundos, modalidades e programas:

I - Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV, instituído pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, em suas linhas e modalidades vigentes;

II - empreendimentos financiados ou subsidiados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR;

III - empreendimentos vinculados ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS;

IV - ações, programas e empreendimentos vinculados ao Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS e ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS;

V - iniciativa Minha Casa, Minha Vida - Cidades, inclusive nas modalidades Cidades-Contrapartidas, Cidades-Emendas e Cidades-Terrenos, ou outras que venham a ser instituídas;

VI - programas habitacionais promovidos ou cofinanciados pelo Estado de Minas Gerais;

VII - programas, projetos e ações habitacionais de interesse social instituídos, executados, cofinanciados ou apoiados pelo Município de Patrocínio; e

VIII - programas habitacionais que venham a substituir, suceder, complementar ou integrar as iniciativas referidas nos incisos anteriores.

Art. 3º A isenção prevista nesta Lei abrange:

I – a Taxa de Fiscalização de Obra Particular prevista na Lei Complementar Municipal nº 40, de 30 de dezembro de 2006, e no respectivo Anexo V, quando incidente sobre empreendimento enquadrado nesta Lei;

II – a taxa de expedição de Alvará de Construção prevista nos arts. 206 a 210 da Lei Complementar Municipal nº 40, de 30 de dezembro de 2006, e no respectivo Anexo VI, item I, quando incidente sobre empreendimento enquadrado nesta Lei.

Art. 4º O reconhecimento da isenção dependerá de requerimento do interessado e da comprovação da vinculação do empreendimento à política ou ao programa de habitação de interesse social, mediante um ou mais dos seguintes documentos, conforme o caso:

I – termo de compromisso, contrato, convênio, instrumento de repasse, termo de adesão ou instrumento congênere celebrado com ente ou órgão público;

II – portaria, resolução, ato de seleção, ato de enquadramento ou documento expedido por órgão gestor, agente operador ou agente financeiro;

III – lei, decreto, ato administrativo ou declaração do órgão municipal competente reconhecendo o empreendimento como integrante de programa ou ação de habitação de interesse social.

Parágrafo único: O Poder Executivo poderá regulamentar os documentos, o procedimento e os controles necessários ao reconhecimento da isenção, vedada a criação de exigências que restrinjam benefício expressamente previsto nesta Lei.

Art. 5º A isenção tributária não dispensa:

I – a apresentação e a aprovação dos projetos;

II – o licenciamento e a fiscalização das obras;

III – o cumprimento do Código de Obras, do Plano Diretor, da legislação de uso, ocupação e parcelamento do solo e das normas de acessibilidade, segurança, prevenção e combate a incêndio e meio ambiente;

IV – o atendimento das exigências técnicas dos órgãos públicos, agentes operadores e agentes financeiros responsáveis pelo programa.

Art. 6º O desvio de finalidade, a perda do enquadramento como empreendimento de habitação de interesse social ou a utilização fraudulenta do benefício acarretará o cancelamento da isenção e a constituição dos créditos tributários devidos, acrescidos de atualização monetária, juros, multa e demais encargos previstos na legislação municipal.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente quanto ao procedimento de reconhecimento do benefício, à documentação comprobatória e aos mecanismos de controle e fiscalização.

Art. 8º A vigência do benefício fiscal previsto nesta Lei se encerrará em 31 de dezembro de 2028.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo da vigência previsto no caput dependerá de nova lei específica, precedida de avaliação dos objetivos, indicadores e resultados alcançados pela política de incentivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 18 de agosto de 2026.

Gustavo Tambelini Brasileiro

Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal